



19 A 21 DE MAIO DE 2025 | BENTO GONÇALVES | RS

ANÁLISE DOS RÓTULOS DE MÉIS CATARINENSES: CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

L. HAHN¹, B. SILVA¹, F.M. STALLIVIERE¹, A.C. de O. COSTA¹, L. V. GONZAGA¹.

1-Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos–Universidade Federal de Santa Catarina – CEP:88034-001 – Florianópolis – SC – Brasil, Telefone:+55(48)3721-5374 – e-mail: (hahn.laura.lh@gmail.com)

RESUMO – A instrução normativa nº 11 de 2000 define que o mel deve ser acondicionado em embalagem apropriada. Portanto, o produto fica submetido às legislações de rotulagem de alimentos embalados, como a RDC 727/2022, RDC 429/2020, IN 75/2020 e demais regulamentos que contemplam a inspeção e comércio de produtos de origem animal. Esse estudo avaliou os rótulos de méis catarinenses comercializados no município de Florianópolis, SC, por meio de um *checklist* que compreende as legislações relacionadas. Grande parte dos 51 rótulos avaliados demonstram não conformidades na adoção das novas normas para rotulagem nutricional, ausência de declarações obrigatórias e ausência do carimbo de inspeção. Por outro lado, alegações nutricionais e terapêuticas, que podem induzir o consumidor ao erro, não foram encontradas. Para a garantia da segurança e dos direitos dos consumidores, é preciso melhorar a fiscalização pelos órgãos responsáveis e é necessário que as empresas estejam cientes das atualizações das legislações.

ABSTRACT – Normative Instruction No. 11 of 2000 establishes that honey must be packaged in appropriate packaging. Therefore, the product is subject to the legislation on labeling of packaged foods, such as RDC 727/2022, RDC 429/2020, IN 75/2020 and other regulations that cover the inspection and trade of products of animal origin. This study evaluated the labels of honey from Santa Catarina sold in the city of Florianópolis, SC, using a checklist that includes the related legislation. Most of the 51 labels evaluated demonstrate non-compliance with the adoption of the new standards for nutritional labeling, absence of mandatory declarations and absence of the inspection stamp. On the other hand, nutritional and therapeutic claims, which can mislead the consumer, were not found. To guarantee the safety and rights of consumers, it is necessary to improve inspection by the responsible agencies and it is necessary for companies to be aware of the updates to the legislation.

PALAVRAS-CHAVE: *checklist*, legislação, selo de inspeção sanitária, rotulagem nutricional, alimentos embalados.

KEYWORDS: checklist, legal framework, sanitary inspection stamp, nutritional labelling, packaged foods.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o seu regulamento técnico de identidade e qualidade (RTIQ), o mel é definido como um alimento produzido por abelhas melíferas que é submetido a transformações por substâncias específicas nos favos da colmeia. As abelhas recolhem néctar ou secreção de plantas ou secreções de insetos sugadores da seiva de plantas para obter uma solução composta majoritariamente de glicose



19 A 21 DE MAIO DE 2025 | BENTO GONÇALVES | RS

e frutose e outros componentes minoritários como, enzimas, aminoácidos, ácidos orgânicos, minerais, substâncias aromáticas e pigmentos (Brasil, 2000). Dessa forma, o mel não pode sofrer alterações na sua composição de forma que suas características fiquem comprometidas. Além disso, o RTIQ do mel também define que o mesmo deve ser acondicionado em embalagem que proteja contra contaminações e condições de armazenamento e que seja apropriada para o acondicionamento de alimentos (Brasil 2000).

A resolução da diretoria colegiada (RDC) n° 727 de 1° de julho de 2022, que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados, define rotulagem como “toda inscrição, legenda, imagem ou matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem do alimento” e no art. 7° define informações obrigatórias na rotulagem de alimentos embalados (Brasil, 2022). Dentre elas estão: rotulagem nutricional, lista de ingredientes, alergênicos, denominação de venda, identificação de lote, prazo de validade, conteúdo líquido e outras exigidas por normas específicas (Brasil, 2022), além do selo de serviço de inspeção federal, estadual ou municipal (Brasil, 2017). Por se tratar de um alimento de origem animal, o mel fica submetido à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituída pelo Decreto-Lei 9.013 de 29 de março de 2017, quando comercializado para outros estados ou exportado. Para o comércio municipal e intermunicipal a inspeção sanitária deve seguir as normas do decreto supracitado quando os municípios ou estados não dispuserem de legislação própria. O estado de Santa Catarina tem 295 municípios e conta com 235 serviços de inspeção municipais instituídos, sendo 128 deles vinculados a oito consórcios públicos. No e-SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), estão cadastrados o serviço de inspeção estadual, executado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) (BRASIL, 2022). A fiscalização por parte dos órgãos competentes é, por vezes, insuficiente, o que pode trazer riscos ao consumidor e prejudicar suas escolhas ao adquirir um produto.

Não é permitido que estejam presentes no rótulo informações que levem o consumidor ao “erro confusão ou engano quanto a verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento” (Brasil, 2022); rótulos que apresentam não conformidades com as legislações representam risco aos consumidores, dessa forma, o objetivo deste trabalho foi analisar rótulos de méis catarinenses comercializados em Florianópolis, SC e avaliar a conformidade com as legislações vigentes de rotulagem de alimentos embalados, rotulagem nutricional e inspeção sanitária.



2. MATERIAL E MÉTODOS

Foram obtidos, em supermercados de Florianópolis-SC, no ano de 2024, 51 méis acondicionados nas embalagens originais (de venda) e analisadas no Laboratório de Química de Alimentos (LABQA/CCA/UFSC). A avaliação qualitativa foi realizada por meio de um *checklist*, elaborado com base na RDC nº 429/2020, Instrução Normativa (IN) nº 75/2020, RDC 727/2022, no manual básico de rotulagem de produtos de origem animal do serviço de inspeção estadual de Santa Catarina e no *checklist* de rotulagem da CIDASC. Os parâmetros analisados foram computados em percentuais de conformidade de modo qualitativo (percentuais de atendimento à legislação) e dizem respeito aos rótulos dos produtos obtidos, dentre eles: florada predominante; rotulagem nutricional; lista de ingredientes; alergênicos; denominação de venda; identificação de lote; prazo de validade; conteúdo líquido; selos de inspeção; selo de indicação geográfica (quando se aplica); certificações; declarações obrigatórias. Além disso, também foi observada a integridade das embalagens, se as informações do rótulo eram visíveis, indelévels e fidedignas ao produto, ausência de alegações nutricionais, medicinais, funcionais ou terapêuticas, lista de ingredientes, informações do fabricante e a presença da advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade”.

Das 51 embalagens, 41 eram de mel floral (MF) e 10 de mel de melato da bracatinga (MMB). A análise foi realizada com a elaboração de um *checklist* de conformidade, composto de 13 seções, com um total de 56 questões, que subsidiaram a análise das informações dos rótulos, totalizando 51 respostas, que foram compiladas em gráficos e tabelas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Das 51 amostras analisadas, 10 não possuíam especificação da florada predominante, o que corresponde a cerca de 19,6% das amostras, e 11,8% continham informações que podem induzir o consumidor ao equívoco, ao erro, à confusão ou ao engano em relação às características do produto. Alguns exemplos são: “o sabor da serra”, “mel de melato a partir da secreção da bracatinga” e “a partir da seiva da bracatinga”. No entanto, nenhum rótulo apresentou alegações de propriedades nutricionais, terapêuticas e medicinais, o que está em conformidade com a legislação. A respeito dos carimbos dos selos de inspeção, 68,6% dos méis possuíam carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), 23,6% apresentavam SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e somente 33,3% apresentavam selo do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI). De acordo com o Decreto Federal nº 10.032 de 2019, que altera o anexo do Decreto nº 5.741 de 2006, que versa sobre os consórcios de municípios que não aderiram ao SISBI, não terão validade do SIM fora do município



(Brasil, 2019), isto envolve a permissão da venda do produto para fora dos limites municipais, visto que o mel foi comprado no município de Florianópolis, observou-se que, dos que detinham SIM, oito méis não apresentavam autorização para tal, e estavam sendo comercializados.

Quanto à rotulagem nutricional, 62,7% dos rótulos apresentavam atualizações seguindo os padrões exigidos pelas novas normas de rotulagem nutricional (Figuras 1 e 2). Dentre os erros encontrados nesses rótulos estavam: a ausência dos açúcares totais na tabela (35,3%); ausência do número de porções por embalagem (31,4%); ausência da medida caseira (5,9%); cor incorreta dos caracteres (13,7%); tabelas sem o fundo branco (15,7%) e não conformidade com as regras de arredondamento da IN n° 75/2020 para o valor energético e o percentual de valores diários (%VD) (11,8%).

Figura 1. Tabela nutricional em conformidade de rótulos avaliados de méis obtidos de supermercados de Florianópolis

Este produto não deve ser consumido por crianças menores de 1 ano de idade

Produto Registrado no Sistema de Inspeção de Mafra sob o nº 0001/019

Após aberto, consumir em 90 dias Conservar em local fresco e arejado, em temperatura ambiente.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: 15
Porção: 20g (1 colher de sopa)

	100g	20g	%VD*
Valor energético (Kcal)	330	66	3
Carboidratos totais (g)	85	17	5
Açúcares totais (g)	85	17	

Não contém quantidades significativas de Açúcares adicionados, Proteínas, Gorduras totais, Gorduras saturadas, Gorduras trans, Fibras alimentares e Sódio.

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

Fonte: (Autora, 2025)

Figura 2. Tabela nutricional não conforme de rótulos avaliados de méis obtidos de supermercados de Florianópolis.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porção 20g (1 colher de sopa)

Quantidade por porção		% VD (*)
Valor energético	66Kcal=269KJ	3,30%
Carboidrato	16,5g	5,40%

'Não contém quantidades significativas de proteínas, gorduras totais, gorduras trans, gordura saturada, fibra alimentar e sódio.'

(*)% de valores diários de referência com base em uma dieta de 2000kcal ou 8400KJ. Seus valores podem ser maiores ou menores, dependendo de suas necessidades energéticas.

Fonte: Autora (2025)

Devido a ocorrência de botulismo infantil, para o rótulo de mel, é necessária a presença da advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura (Brasil, 2017). Dos rótulos analisados, 96,1% apresentaram conformidade quanto à presença da advertência. De acordo com a Lei n° 10.674, de 16 de maio de 2003, todos os alimentos industrializados necessitam conter a inscrição "contém Glúten" ou "não contém Glúten", conforme o caso (Brasil, 2003), das amostras avaliadas, somente 45 possuíam a inscrição “não contém glúten”.



4. CONCLUSÕES

Por meio do presente estudo, foi possível avaliar os rótulos de méis provenientes de diversas regiões de Santa Catarina que estavam sendo comercializados em Florianópolis. Foram observados erros na adoção das normas de nova rotulagem nutricional e de alimentos embalados, ausência de declarações obrigatórias e de informações que podem levar consumidores ao erro e ainda, ausência de carimbo de inspeção sanitária. Ao observar os dados obtidos, nota-se uma carência de informações e não cumprimento das legislações vigentes para rotulagem por parte das empresas. Além de uma fiscalização mais assídua, é importante que empresas e entrepostos de mel tenham conhecimento sobre as normas de rotulagem e as fontes de consulta para o acesso das legislações vigentes.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. **Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento**. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000. Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Mel, v. 6, n. 2, p. 103, 2000.

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da diretoria colegiada nº 727, de 1º de julho de 2022. Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jul. 2022. Seção 1, p. 213-216.

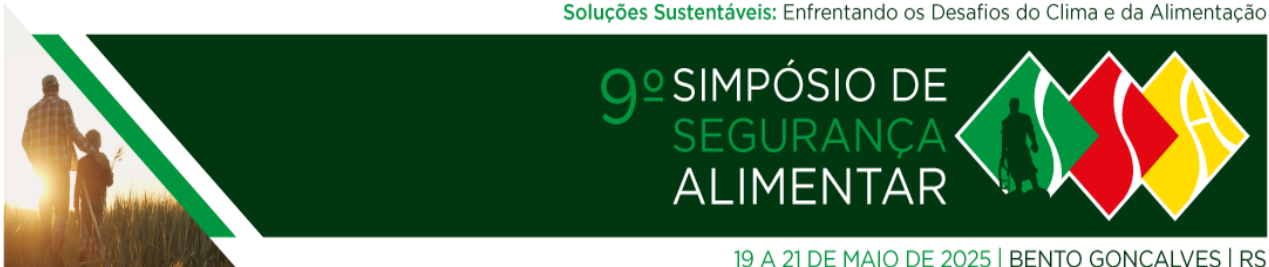
BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da diretoria colegiada nº 429, de 8 de outubro de 2020. Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 out. 2020. Seção 1, p. 106 a 110.

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa nº 75 de 8 de outubro de 2020. Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 out. 2020. Seção 1, p. 113 a 124.

Brasil. Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019. Altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos consórcios públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 out. 2019.

Brasil. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 mar. 2017.

Brasil. Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003. Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 mai. 2003.



19 A 21 DE MAIO DE 2025 | BENTO GONÇALVES | RS

BRASIL. **Ministério da Agricultura e Pecuária.** Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/santa-catarina-completa-o-cadastro-dos-servicos-de-inspecao-no-e-sisbi> . Acesso em: 14 fev. 2025.

BRASIL. **Instituto Nacional de Propriedade Intelectual.** Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem “Mel de Melato da Bracatinga do Planalto Sul Brasileiro”. Disponível em: www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/certificados-de-ig/certificado_br41202000011-2_planalto-sul-brasileiro.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. **Ministério da Agricultura e Pecuária.** Lei 13.680, de 14 de junho de 2018. Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte-selo-queijo-artesanal/legislacao> . Acesso em: 20 fev. 2025.